



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.962

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os incisos XI e XII do art. 54 e o § 4º do art. 65 da Constituição do Estadual, para abolir a votação secreta nos casos de apreciação de veto, bem como a exigência de maioria absoluta e escrutínio secreto para intervenção estadual no Município e o nome do Interventor.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Os incisos XI e XII do art. 54, § 2º do art. 57 e o § 4º do art. 65 da Constituição do Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. [...]

XI - conhecer do veto e sobre ele deliberar por maioria absoluta;

XII - aprovar intervenção estadual no Município e o nome do interventor, ou suspendê-la”;

“Art. 65. [...]

§ 4º O veto será apreciado em sessão Plenária, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”,

João Pessoa, 10 de setembro de 2015.

Publicada no DOE 16/09/2015

Republicada por incorreção

ADRIANO GALDINO  
Presidente

JOÃO HENRIQUE  
1º VICE-PRESIDENTE

TIÃO GOMES  
2º VICE-PRESIDENTE

ANGELA MAIA  
3º VICE-PRESIDENTE

ZÉ PAULO DE SANTA RITA  
4º VICE-PRESIDENTE

NABOR WANDERLEY  
1º SECRETÁRIO

CAIO ROBERTO  
2º SECRETÁRIO

JEOVÁ CAMPOS  
3º SECRETÁRIO

BUBA GERMANO  
4º SECRETÁRIO

LEI Nº 10.538, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015  
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Estabelece implementação de ação conjunta para a compostagem dos resíduos orgânicos do processamento de alimentos nas unidades dos Restaurantes Populares Estaduais e nas escolas da Rede Pública Estadual de Educação, a fim de destinar o composto orgânico resultante aos projetos de agricultura familiar, às hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos estaduais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a implementação de Ação Conjunta para a Compostagem dos Resíduos Orgânicos do Processamento de Alimentos, em todas as Unidades do Restaurante Popular Estadual e nas escolas da Rede Pública Estadual de Educação, a fim de destinar o composto orgânico resultante a projetos de agricultura familiar, às hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos estaduais.

Art. 2º A ação conjunta tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, de maneira que dê destinação ambientalmente correta aos resíduos orgânicos, exerça a função educativa e incentive a agricultura familiar e o cultivo de hortas comunitárias, através de parcerias entre entes da Federação e/ou particulares.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela execução desta lei tomarão providências conjuntas determinadas à produção do composto orgânico e à logística da coleta dos resíduos orgânicos processáveis e da distribuição do produto final para atender seus objetivos.

Art. 4º A ação conjunta poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.

Art. 5º O descumprimento desta lei por parte dos gestores dos Restaurantes Populares Estaduais e das Escolas da Rede Pública Estadual de Educação sujeitará os infratores à multa diária de 3 (três) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, além das cominações administrativas aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 10.539, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.  
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Revoga o art. 7º da Lei Estadual 7.668/2004, que determina a observância de uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, para a instalação de novos estabelecimentos farmacêuticos no âmbito da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Lei Estadual nº 7.668/2004, que determina a observância de uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, para a instalação de novos estabelecimentos farmacêuticos no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

LEI Nº 10.540, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.  
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. Para efeito da presente lei, são consideradas doenças ocupacionais dos profissionais da educação os problemas da coluna, alérgicos, oftalmológicos, distúrbios da fala em decorrência do uso da voz, síndrome de Burnot, as de fundo emocional, tais como depressão e síndrome do pânico, sem prejuízo de outras moléstias que venham a ser identificadas como decorrentes da atuação profissional.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - Informar os profissionais da educação sobre os cuidados necessários para evitar os riscos decorrentes da atividade docente ou qualquer outra atividade realizada nas escolas.

II - Realizar campanhas de prevenção e combate a esses males.

III - Promover campanhas de atendimento e o necessário encaminhamento dos profis



sionais acometidos pelas doenças tratadas na presente lei para o tratamento mais adequado, de forma a possibilitar que mantenham a qualidade de vida e a vida produtiva.

**Art. 3º** O atendimento aos profissionais da educação deverá ser prioritário e, sempre que possível concomitante com a realização rotineira de suas atividades.

**Parágrafo único.** Quando for necessário o afastamento do profissional para o tratamento, os entraves burocráticos deverão correr da maneira mais ágil e prioritária possível, visando à reintegração mais rápida do profissional.

**Art. 4º** O retorno às atividades deverá ter acompanhamento detalhado dos profissionais de saúde responsáveis pelos tratamentos realizados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria das Secretarias de Estado envolvidas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

**LEI Nº 10.541 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA**

**Determina a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados, neste Estado.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Estado da Paraíba, em suas formas de apresentação natural, parcialmente processada ou industrializada.

§ 1º Para fins desta Lei, adota-se a definição de agrotóxico estabelecida no inciso "I" do art. 20 da Lei nº 9.007, de 30 de dezembro de 2009.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no *caput* é válida para o varejo, atacado e indústria, ficando dispensados os restaurantes e estabelecimentos similares.

§ 3º A indicação que trata o *caput* deverá constar da inscrição "produzido com agrotóxico", anotada:

I - no rótulo da embalagem, para produtos processados parcialmente ou industrializados;  
II - nas caixas de acondicionamento ou exposição, para produtos comercializados na sua forma natural, no atacado ou no varejo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**LEI Nº 10.542, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Dispõe sobre a prevenção de acidentes em piscinas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a prevenção de acidentes em piscinas do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Para os fins da presente Lei entende-se por piscina o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo o tanque e demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento.

**Art. 2º** Estão sujeitas a presente Lei as piscinas classificadas em coletivas e/ou públicas localizadas em spas, resorts, estâncias termais, clubes, hotéis, motéis, academias, escolas, edifícios, condomínios residenciais, hospitais, parques, associações, fundações, igrejas e templos religiosos, centros de reabilitação, centros educacionais, centros esportivos, em locais que sirvam de locação para festas e/ou eventos particulares, e demais entidades de natureza privada ou pública em que haja uso coletivo e seleção dos usuários por critérios de associação, matrícula, hospedagem, moradia, internação ou qualquer outro critério destinadas ao público em geral.

**Art. 3º** O sistema hidráulico da piscina deverá estar de acordo com o disposto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 4º** A velocidade de passagem da água pelos drenos e grades de fundo do sistema hidráulico da piscina deverá ser de no máximo 0,6 m/s (ABNT 10.339).

**Art. 5º** É obrigatória a instalação de, no mínimo, dois drenos ou grades de fundo por motobomba compatível no sistema hidráulico, interligados em distância mínima de um metro e meio entre eles.

**Parágrafo único.** A motobomba deverá ser compatível com a vazão por meio dos drenos ou grades de fundo.

**Art. 6º** É obrigatória a utilização de tampas de dreno que previnam o turbilhonamento e o enlace de cabelos.

**Art. 7º** A piscina construída cujo sistema hidráulico esteja em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá ser adequada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** A infração à presente Lei sujeitará o infrator a suspensão da inscrição estadual, para os que a possuírem, e a interrupção das atividades até o saneamento da irregularidade.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 36.273 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Redenomina a EEEFM Prefeito Osvaldo Pessoa, de Escola Estadual de Ensino Médio e Educação Profissional Prefeito Osvaldo Pessoa, localizada no município de João Pessoa- PB.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**Considerando** as atividades atualmente desempenhadas pela instituição de ensino, na qual oferece Ensino Médio Regular, Ensino Médio EJA, Ensino Médio Integrado em manutenção e suporte em informática, Ensino Médio Integrado em Análise Clínica e o Ensino Médio PROEJA em Informática,  
D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica redenominada a EEEFM Prefeito Osvaldo Pessoa, localizada na Rua Professor José Holmes, Conjunto Ernani Satyro, na cidade de João Pessoa, de Escola Estadual de Ensino Médio e Educação Profissional Prefeito Osvaldo Pessoa.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015, 127º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**DECRETO Nº 36.274 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Altera o Decreto nº 35.917, de 10 de junho de 2015, que convoca a 3ª Conferência Estadual de Juventude.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal de 28 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015, que convocou a 3ª Conferência Nacional de Juventude,  
D E C R E T A:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto Estadual nº 35.917, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Estadual de Juventude, etapa estadual da 3ª Conferência Nacional de Juventude, a realizar-se nos dias 28 e 29 de outubro de 2015, na Escola Técnica Estadual Pastor João Pereira Gomes Filho, localizada no município de João Pessoa, neste estado, com o

tema “As várias formas de mudar o Brasil: protagonismo e garantia de direitos.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015, 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 36.275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o Convênio ICMS 61/15,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O “caput” do art. 9º do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata o art. 8º, será adotada, para os produtos elencados no ATO COTEPE de que trata o § 2º deste artigo, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subsequentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação:  $MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQUOTA)] / [(VFI + FSE) \times (1 - IM)] / FCV - 1 \} \times 100$ , considerando-se (Convênio ICMS 61/15).”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao art. 9º do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, com as respectivas redações:

I - o inciso VII ao “caput”:

“VII – FCV: fator de correção do volume (Convênio ICMS 61/15).”;

II - os §§ 5º e 6º:

“§ 5º O fator de correção do volume (FCV) será divulgado em ATO COTEPE e corresponde a correção dos volumes, utilizados para a composição da base de cálculo do ICMS, dos combustíveis líquidos e derivados de petróleo faturados a 20ºC pelo produtor nacional de combustíveis ou por suas bases, pelos importadores ou pelos formuladores, para a comercialização à temperatura ambiente definida no Estado da Paraíba (Convênio ICMS 61/15).

§ 6º O fator de correção do volume (FCV) será calculado anualmente, com base na tabela de densidade divulgada pela ANP, nas temperaturas médias anuais das unidades federadas divulgada pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na tabela de conversão de volume aprovada pela Resolução CNP 06/70 (Convênio ICMS 61/15).”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 36.276 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Altera o Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 72/15,

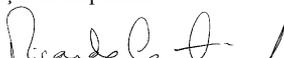
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O § 4º do art. 2º do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Rondônia e São Paulo a base de cálculo será a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados no art. 1º (Protocolo ICMS 72/15).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 36.277 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Altera o Decreto nº 25.515, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre o diferimento do imposto relativo à importação do exterior do país de insumos da indústria de informática e automação, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015, que alterou, nas operações e prestações internas, a alíquota de 17% (dezesete por cento) para 18% (dezoito por cento),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O inciso I do parágrafo único do art. 5º-A do Decreto nº 25.515, de 29 de novembro de 2004, abaixo enunciado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 4% (quatro por cento), para os produtos com alíquota interna de 18% (dezoito por cento);”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 36.278 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Altera o Decreto nº 31.578, de 01 de setembro de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 71/15,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 31.578, de 01 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco do Estado da Paraíba (Protocolo ICMS 71/15).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 36.279 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Altera o Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 70/15,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco do Estado da Paraíba (Protocolo ICMS 70/15).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015, 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Decreto nº 36.280 de 21 de outubro de 2015**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3074/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490	100	990.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>990.000,00</b>

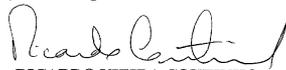
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	990.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>990.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

**Decreto nº 36.281 de 21 de outubro de 2015**

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3721/2015,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.920.000,00** (um milhão, novecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	270	200.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	1.000.000,00
	3390.47	270	20.000,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	500.000,00
	3190.13	270	100.000,00
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.920.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	270	1.920.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.920.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

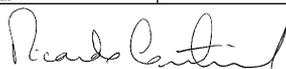
**Atto Governamental nº 3.818**

**João Pessoa, 21 de outubro de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Regimento Interno da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, aprovado pelo Decreto nº 13.621, de 16 de abril de 1990,

**RESOLVE** designar para compor o Conselho Diretor da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, para um mandato de 04 (quatro) anos, os seguintes membros:

TITULARES		SUPLENTE	
Márcia de Figueiredo Lucena Lira	Presidente da FUNESC	Adriana Elena Sousa Uchôa	Sistema Estadual de Bibliotecas
João Leite Ferreira	Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB	Gerson Carlos de Abrantes Brito	Produtora Parahybólica
Joana Alves da Silva	Fórum Cultura Popular	José Alves Pontes Júnior	Servidor da Secretaria de Estado da Educação
Maria Luíza Duarte de Melo	SEBRAE – Produção Cultural	Aline Alencar Francisco	Mostra Internacional de Teatro - MIT

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado do Governo

GOVERNADORIA

RECORRENTE: SD Matr. 522.601-5, Tito LÍVIO de Alencar Araújo  
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

#### D E C I S Ã O

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, com também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado através da Portaria nº 320/2012-DGP/5 com fulcro no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 0070/2012-PAD-DGP/5, datada de 16 de abril de 2012, que visou apurar e julgar à capacidade do supracitado, lotado no 5º BPM, na época, de permanecer ou não integrado as fileiras da Corporação, em razão da evidência de atos que demonstram a violação aos princípios que regem a Administração Militar, com fulcro no registro judicial e disciplinar em desfavor do militar em apreço, que revelam a prática, em tese, de condutas desabonadoras que atentam contra a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, pelo Ex-Sd Matr. 522.601-5, Tito LÍVIO de Alencar Araújo, que busca reformar a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que decidiu pela sua exclusão das fileiras da Corporação, passo a julgar, em última instância, o recurso administrativo referido.

O Recurso Administrativo composto de oito laudas, assinada pelo advogado André Beltrão Gadelha de Sá, portador da carteira da OAB/PB nº 16.336, datado de 08 de setembro de 2015, acrescido de documentos anexos procuração particular, certificado de reservista de 2ª categoria, cópia do Bol R Nr. 126, de 14 de julho de 2015, do Cmdo 7ª RM, página 1342, cópia do parecer nº 173.4/15-AESPA, datado de 17 de agosto de 2015, cópia do Bol PM nº 0066, de 08 de abril de 2014, página 2690 a 2692, cópia do Bol PM nº 0182 de 25 de setembro de 2013 de 2013, página 7125 a 7133 e cópia do Bol PM nº 0153, de 17 de agosto de 2015, página 6500.

No Recurso impetrado pelo advogado do requerente, verifica-se a citação do artigo 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, alegando o surgimento de **atos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada**.

Logo, a defensor alega a LEGÍTIMA DEFESA, excludente de ilicitude previsto no inciso II do artigo 23 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal, para tentar justificar a ação do requerente que culminou na morte do senhor João França Araújo dos Santos e na lesão corporal do senhor Natanael Tavares de Souza que estavam trabalhando de segurança no estabelecimento comercial Trilhas Bar, no dia 17 de março de 2013, por volta das 02h00.

Ainda corroborando com a tese da defesa supramencionada, alega que não foi constatada a existência da presença de cátion chumbo, elemento residual da produção de tiro nas mãos de Tito Lívio de Alencar Araújo, segundo o laudo nº 417/2012-GELF, com seis folhas em anexo no requerimento.

A doutrina é concisa, contundente, não pairando dúvida no que consiste LEGÍTIMA DEFESA, o primeiro requisito para constatar este instituto e que o agente esteja **reagindo a uma agressão injusta**, atual ou iminente.

Não foi isso constatado no Inquérito Policial juntado ao Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), pois foram diversas testemunhas que afirmaram que o requerente agrediu com um soco o senhor Natanael Tavares de Souza, de forma inesperada e sem qualquer motivo, segundo os depoimentos do Senhor João Batista da Rocha Melo, nas páginas 113 e 114, do Senhor Gilson Nunes da Silva, nas páginas 117 e 118, do senhor Daniel Franca Araújo dos Santos, nas páginas 145 e 146, da senhora Elaine Carneiro Silva de Souza, nas páginas 147 e 148, e no relatório do delegado não se verifica nenhuma hipótese de exclusão de crime quando enviado o Inquérito Policial ao Juiz Criminal, nas páginas 151 a 156.

Sendo o depoimento do senhor Natanael Tavares de Souza confirmado, nas folhas 313 e 314, o senhor Deleon Silva de Farias afirma que o senhor Natanael recebeu um soco inesperado do requerente, nas folhas 329 e 330, inclusive no relatório do PAD não faz qualquer menção da existência da legítima defesa por parte do requerente, nas páginas 356 a 377, votando a triade por unanimidade pelo licenciamento do requerente, por verificar que este último feriu a honra da Corporação, o decoro da classe, bem como o pundonor militar, acrescido o fato que a arma utilizada pelo requerente não estava legalizada, agindo por motivo banal e torpe, que terminou ceifando uma vida e lesionando outra, envolvendo o consumo de bebida alcoólica, que poderia ter um desfecho ainda pior, se não fosse à intervenção de terceiros que tomaram a arma de fogo do requerente.

Logo, não há a certeza que as agressões sofridas pelo requerente foram provocadas pelos seguranças, tendo em vista que foi o requerente que praticou a primeira agressão, conforme mencionamos, através dos depoimentos supracitados, e muito provavelmente as lesões sofridas pelo requerente decorreu da intervenção de terceiros.

Por outro lado, o laudo nº 417/2012 anexado ao procedimento, apesar de ser NEGATIVO, não exclui a responsabilidade do requerente, que segundo as palavras da própria defesa **“é um profissional treinado pela Polícia Militar e não poderia deixar de reagir”**.

Todavia, não se conduziu como deveria, pois se assim agisse teria evitado toda esta situação, desde o momento que comprou um litro de bebida alcoólica em uma loja de conveniência, chegando ao lugar fatídico, apenas com um dedo da mencionada bebida, segundo consta nos autos do procedimento.

Traz ainda a defesa cópia de publicação em BOL PM, da situação de outros Policiais Militares que foram revistos com fulcro no Princípio da Autotutela da Administração, embasado nas súmulas nº 346 e 473 do STF, porém as situações referendadas não são iguais, apenas parecidas, devido a isto, devem ser analisadas e decididas de acordo com o caso concreto, não sendo aqui o momento para discutir outras situações, mas sim o caso do requerente.

Não se verifica no requerimento fato novo, apenas a redundância de circunstâncias que já foram apresentadas durante o Procedimento Administrativo Disciplinar, que procuram mascarar a realidade dos fatos, ou seja, agente de segurança público, armado de forma ilegal, consumindo bebida alcoólica, que se envolve em confusão, procurando impor sua vontade pelo fato de ser Policial Militar, portando-se de forma irregular, agredindo inesperadamente com um soco o segurança Natanael, que

culminou em morte e lesão corporal, provocado por um garantidor da ordem pública, que deveria proteger a sociedade e os cidadãos.

Diante dessas considerações, INDEFIRO o presente recurso e MANTENHO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar EM TODOS OS TERMOS.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 154

João Pessoa, 19 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

### RESOLVE

Art. 1.º Designar a servidora SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA, matrícula no. 153.596-0, como Gestora do Contrato n.º 0057/2015 firmado entre esta Secretaria e a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS-LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.º 0600/2015

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar a servidora Ana Flávia de Luna Coimbra, CPF n.º 045.522.164-22, Matrícula n.º 180.756-1, como gestora do Contrato de n.º 079/2015, firmado com a empresa CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA LTDA, no processo administrativo n.º 0026922-3/2015, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 633

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0011748-3/2015.

**R E S O L V E** pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, devido à inocência do servidor a improcedência da denúncia, nos termos do Art. 153, § 1º Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria n.º 634

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0011530-1/2015.

**R E S O L V E** pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, devido à inocência do servidor a improcedência da denúncia, nos termos do Art. 153, § 1º Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

  
ALESSIO TRINIDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Administração

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		N.º da Resenha: 489				
Secretaria de Estado da Administração		14/10/2015				
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1635352	EFETIVO	JOCELMA ARAUJO CAVALCANTE	180	28/09/2015	26/03/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1763962	EFETIVO	CARLA MARY BATISTA HONORATO DOS SANTOS	180	07/10/2015	03/04/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. EDUCACAO	1148630	EFETIVO	AURI ALVINA DA CONCEICAO	60	07/09/2015	06/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1771841	EFETIVO	JOSELITO DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR	15	05/10/2015	20/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1724193	EFETIVO	JANDILSON SOARES FERNANDES	30	28/06/2015	28/07/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1427768	EFETIVO	NADEJE DOMINGUES FERREIRA	30	11/10/2015	10/11/2015

SEC. EST. EDUCACAO	1440250	EFETIVO	MARIA EDNA DE ABRANTES	30	09/09/2015	09/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1771841	EFETIVO	JOSELITO DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR	15	05/10/2015	20/10/2015
SEC. EST. RECEITA	957984	EFETIVO	JULIA MARIA SANTIAGO	10	09/10/2015	19/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	844748	EFETIVO	MARIA ZELIA RODRIGUES DANTAS	30	08/09/2015	08/10/2015
SEC. EST. SAUDE	1503201	EFETIVO	MARIA NILZA SANTIAGO DE BARROS	90	28/09/2015	27/12/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	736180	EFETIVO	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA	30	30/09/2015	30/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1231847	EFETIVO	ANITA MARIA NOGUEIRA RAMALHO DE ARAUJO	30	08/09/2015	08/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1347004	EFETIVO	ANA GORETTI RODRIGUES DOS SANTOS	60	11/10/2015	10/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	879738	EFETIVO	SUELI GLAUCIA DA SILVA	90	02/07/2015	30/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1326805	EFETIVO	CELIA MARIA DE FREITAS	30	14/09/2015	14/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1453114	EFETIVO	JOSE PEREIRA GONCALVES	30	07/10/2015	06/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6999425	PRESTADOR	JOSIANE LIMA SILVA EVANGELISTA	30	21/08/2015	20/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1775090	EFETIVO	ADA CRISTINA DAMIÃO DE CASTRO	30	03/09/2015	03/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1771841	EFETIVO	JOSELITO DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR	15	05/10/2015	20/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1440250	EFETIVO	MARIA EDNA DE ABRANTES	30	09/07/2015	08/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1447700	EFETIVO	MARIA DE FATIMA SANTANA SOUSA	30	10/10/2015	09/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	724009	EFETIVO	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	30	31/08/2015	30/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1793918	EFETIVO	MARTINHA LILIANE PEREIRA DOS SANTOS	30	07/10/2015	06/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1302230	EFETIVO	JOSENILDO SOUSA SILVA	30	07/10/2015	06/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1764721	EFETIVO	JAIR MENESES SUASSUNA	30	04/09/2015	04/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1771841	EFETIVO	JOSELITO DE OLIVEIRA FELIX JUNIOR	15	05/10/2015	20/10/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1252984	EFETIVO	JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO	90	03/10/2015	01/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	934844	EFETIVO	MARIA SELMA FERREIRA ALVES	30	09/09/2015	09/10/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1556851	EFETIVO	ILDELUCIO OLIVEIRA MELO	60	09/10/2015	08/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1437381	EFETIVO	SONE DELANE DA SILVA VITORIANO	30	10/09/2015	10/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	935808	EFETIVO	MARIA BETHANIA TORRES COSTA	30	03/10/2015	02/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1423002	EFETIVO	MARIA DAS NEVES PINHEIRO	30	06/09/2015	06/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1224174	EFETIVO	MARIA JOSE GUEDES	30	02/10/2015	01/11/2015
SEC. EST. SAUDE	1493744	EFETIVO	LIDIA PEREIRA DA SILVA	30	03/09/2015	03/10/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1576437	EFETIVO	REGINALDO ANTONIO BARROSO TEIXEIRA	15	04/10/2015	19/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1263153	EFETIVO	HOSANILDA BEZERRA XAVIER	30	09/10/2015	08/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	615803	EFETIVO	PIRAGIBE MOTA ROMEU	30	08/09/2015	08/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1735951	EFETIVO	TIAGO RODRIGUES ARAUJO	45	30/10/2015	14/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1432435	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE S. E FERNANDES	30	11/09/2015	10/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1320017	EFETIVO	MARIA JOSE PEREIRA DE MENDONCA	30	08/09/2015	08/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1577794	EFETIVO	ROBERTA CRISTINA LEITAO MOUSINHO MAGALHAES	60	11/09/2015	10/11/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1797387	EFETIVO	ALLINNE LUANNA DA COSTA SILVA	12	05/10/2015	17/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1320912	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS PEREIRA	30	09/09/2015	09/10/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	925411	EFETIVO	JOANA DARCY FELIX DE ALMEIDA	30	14/10/2015	13/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6434576	PRESTADOR	ALZANIRA VIEIRA LINS	30	14/09/2015	14/10/2015
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	1270532	EFETIVO	ROBERTO ALUSTAU DE OLIVEIRA PESSOA	30	01/10/2015	31/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1426788	EFETIVO	MARIA EDILEIDE DANTAS E DANTAS	30	28/09/2015	28/10/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. EDUCACAO	1370260	EFETIVO	MARIA NEUMAN SILVA OLIVEIRA	60	06/10/2015	05/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	858064	EFETIVO	DAIRES FORMIGA SARMENTO	30	14/09/2015	14/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	667323	EFETIVO	LUICIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS COELHO	90	06/10/2015	04/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1148265	EFETIVO	MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA	30	03/09/2015	03/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	879738	EFETIVO	SUELI GLAUCIA DA SILVA	90	01/10/2015	30/12/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		N.º da Resenha: 490				
Secretaria de Estado da Administração		15/10/2015				
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6355447	PRESTADOR	RENALLY BRUCCE NERI CAROLINO	180	13/10/2015	09/04/2016
SEC. EST. EDUCACAO	6343295	PRESTADOR	MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	180	08/10/2015	04/04/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1778676	EFETIVO	JESSICA DA NOBREGA LEITE	180	14/10/2015	10/04/2016
SEC. EST. EDUCACAO	6350208	PRESTADOR	FRANCINEIDE FARIAS DOS SANTOS	180	06/10/2015	02/04/2016
SEC. EST. EDUCACAO	6416438	PRESTADOR	MARIA FABIANE CALIXTO DA SILVA	180	21/07/2015	17/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	6306241	PRESTADOR	MARIA TERESA DA SILVA ANDRADE	180	27/09/2015	25/03/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1751476	EFETIVO	FLAUVIANA RAMOS DA SILVA	180	29/09/2015	27/03/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. ADMINISTRACAO	920908	EFETIVO	HERMANO SERVULO DA NOBREGA	90	14/10/2015	12/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	6702708	PRESTADOR	EDNILSON JOSE DA SILVA	30	13/03/2015	12/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1431439	EFETIVO	JOSE FLAVIO DO NASCIMENTO	90	04/08/2015	02/11/2015
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1341898	EFETIVO	MARIA RODRIGUES DE LACERDA	90	09/10/2015	07/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1443135	EFETIVO	RONALDO MARTINS ALCANTARA	30	31/07/2015	30/08/2015
SEC. EST. RECEITA	843253	EFETIVO	RANIERE BRUNO SOARES DE SOUZA	30	29/09/2015	29/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1370847	EFETIVO	JOSE ALVES DA SILVA	30	03/09/2015	03/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6658946	PRESTADOR	SEBASTIANA COSTA DA SILVA	15	21/07/2015	05/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1431773	EFETIVO	MARIA APARECIDA DE QUEIROIS FEITOSA	30	22/08/2015	21/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	661252	EFETIVO	ANALICE SOUSA DA SILVA QUEIROZ	30	07/07/2015	08/08/2015
SEC. EST. SAUDE	1797166	COMISSONADO	IRIS DANTAS AGUIAR ALVES	15	14/10/2015	29/10/2015
SEC. EST. SAUDE	759431	EFETIVO	EDMILSON LOPES DE SOUSA	90	05/10/2015	03/01/2016
SEC. EST. SAUDE	1500147	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DE BRITO RAMOS	60	08/10/2015	07/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1795848	EFETIVO	MARTA GOMES CAVALCANTE	30	16/09/2015	16/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	961183	EFETIVO	GEISA FLORIANO DOS SANTOS LIMA	60	08/10/2015	07/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1733419	EFETIVO	FABIANA QUERINO XAVIER	60	04/10/2015	03/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6046371	PRESTADOR	JOSÉ FELIX DA SILVA	90	01/10/2015	30/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	855901	EFETIVO	MARIA TANIA SILVA	30	24/07/2015	23/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1324381	EFETIVO	ANA MARIA SARMENTO SOUTO	30	14/09/2015	14/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6928811	PRESTADOR	MARIA AUXILIADORA M CAVALCANTE	30	06/10/2015	05/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1343912	EFETIVO	MARLENE BISPO SOBRAL	30	10/08/2015	09/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1167839	EFETIVO	ADOMAN JOSE DA SILVA	60	09/09/2015	08/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	966690	EFETIVO	MARIA DAS DORES SABINO	30	24/09/2015	24/10/2015

SEC. EST. EDUCACAO	844373	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BEZERRA	30	17/07/2015	16/08/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1818392	EFETIVO	ALEXSANDRO RAMALHO DE ALENCAR	16	09/10/2015	25/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1303465	EFETIVO	GENIVAL GARCIA DE ARAUJO	30	28/09/2015	28/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1430980	EFETIVO	ANA MARIA BEZERRA DE MIRANDA FERREIRA	90	24/07/2015	22/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1411322	EFETIVO	IVANILDA LOPES DE SOUSA	15	13/10/2015	28/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1318977	EFETIVO	MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO	30	20/08/2015	19/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1353055	EFETIVO	HELOISA HELENA MACIEL FORMIGA	90	04/10/2015	02/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1771213	EFETIVO	TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA	30	06/09/2015	06/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1143719	EFETIVO	JOSE WELLINGTON VIANA	30	07/10/2015	06/11/2015
SEC. EST. SAUDE	1506943	EFETIVO	RITA DE CASSIA FERREIRA DO NASCIMENTO	60	25/07/2015	23/09/2015
SEC. EST. SAUDE	956104	EFETIVO	MARLETE ALVES DA NOBREGA	15	12/10/2015	27/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1431251	EFETIVO	MARIA APARECIDA CONSERVA MELO	30	02/07/2015	01/08/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1423461	EFETIVO	TEREZINHA LIRA DE ABRANTES	30	21/09/2015	21/10/2015

Orgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
<b>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA</b> Secretaria de Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens Nº da Resenha: 493 16/10/2015						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	6053181	PRESTADOR	BRUNA MELQUIADES SANTANA DOS SANTOS	180	09/10/2015	05/04/2016
SEC. EST. SAUDE	1610384	EFETIVO	PATRICIA MORAES BUELONI	180	04/10/2015	31/03/2016
SEC. EST. SAUDE	4613324	EFETIVO	RUTH DAYVE DA NOBREGA GONCALVES	180	28/09/2015	26/03/2016
SEC. EST. EDUCACAO	6015221	PRESTADOR	LIVIA KARLA VASCOCELOS DE SOUZA	180	02/10/2015	29/03/2016
SEC. EST. SAUDE	9286501	PRESTADOR	ELIZANGELA OLIVEIRA PEREIRA	180	16/10/2015	12/04/2016
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saude</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	6782353	PRESTADOR	SEVERINA FERREIRA DE OLIVEIRA	15	21/09/2015	06/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1757415	EFETIVO	TATIANA SOARES DOS SANTOS	45	05/10/2015	19/11/2015
SEC. EST. TUR E DESENV ECONOMICO	1270915	EFETIVO	JOSETE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	90	15/10/2015	13/01/2016
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1803531	COMISSIONADO	ERIMILTON ALVES DA COSTA	15	08/10/2015	23/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1303449	EFETIVO	ORDENICE BENEDITO DOS SANTOS	15	09/10/2015	24/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1723472	EFETIVO	JONATHAN DE FRANCA PEREIRA	15	08/10/2015	23/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1417819	EFETIVO	RAIMUNDA MARIA ANACLETO DE SA	30	13/10/2015	12/11/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	9050744	PRESTADOR	HILVA OLIVEIRA RIBEIRO	15	08/10/2015	23/10/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	765201	EFETIVO	JOSE LEITE DA SILVA	15	12/10/2015	27/10/2015
SEC. EST. RECEITA	704245	EFETIVO	WALDEMBERG OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA	30	08/10/2015	07/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6910190	PRESTADOR	MARIA MARGARIDA DE S PAIVA	15	13/10/2015	28/10/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	828998	EFETIVO	IVANHOE OSORIO	15	06/10/2015	21/10/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	827711	EFETIVO	MARINILZA FERREIRA DA SILVA	60	05/10/2015	04/12/2015
SEC. EST. SAUDE	739472	EFETIVO	ROSANGELA DE MENDONCA FURTADO	30	28/09/2015	28/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1441736	EFETIVO	NOALDO NUNES FERREIRA	30	01/10/2015	31/10/2015
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	954179	EFETIVO	ROBERTA PIRES CARVALHO DOS SANTOS	15	15/10/2015	30/10/2015
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação Licença</b>						
SEC. EST. SAUDE	1825194	EFETIVO	CLAUDIANE MACEDO FERNANDES DE AGUIAR	90	16/10/2015	14/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1309226	EFETIVO	MARIA GORETH FERRAZ BARBOSA CABRAL	90	11/10/2015	09/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1376403	EFETIVO	JANECELE MATIAS ALVES	90	12/10/2015	10/01/2016
SEC. EST. SAUDE	1623851	EFETIVO	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	60	17/10/2015	16/12/2015
SEC. EST. SAUDE	1621530	EFETIVO	JACQUELINE DA SILVA PESSOA	60	02/10/2015	01/12/2015
SEC. EST. RECEITA	1479415	EFETIVO	HENRIQUE SILVEIRA ROSA	90	02/10/2015	31/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1309102	EFETIVO	JOSEFA COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA	90	16/10/2015	14/01/2016
SEC. EST. EDUCACAO	1342029	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO LIMA DANTAS	30	08/10/2015	07/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	986569	EFETIVO	RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE	60	03/10/2015	02/12/2015

MARIA DAS GRACAS AQUINO T. DE ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IASS

PORTARIA Nº 016/2015/GS/IASS.

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09 de setembro de 1980.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores: MARIA EMILIA DE SOUZA SERRÃO, Agente Administrativo, matrícula nº 611.295-1 (Presidente), FABIANO MEDEIROS DE ARAÚJO, Assessor Técnico, matrícula nº 613.378-9 (Membro) e VALMIR ROZA DA SILVA, matrícula nº 611.162-9, Agente Administrativo Auxiliar, (Membro).

Art. 2º - Como Suplentes, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos membros titulares, ficam designados, subsequentemente, os servidores: CARLOS SALAZAR DE ALENCAR CUNHA, matrícula nº 613.262-6, Assessor Técnico, (1º Suplente) e CRISTIANE RAFAEL SETIMI MONTEIRO, Técnico Administrativo, matrícula nº 613.376-2 (2º Suplente).

Art. 3º - Ficando desde já revogada a PORTARIA Nº0017/2014/GS/IASS.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O. de 02/06/2015

Republicada por Incorreção.

PORTARIA Nº 020/2015/GS/IASS.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, do Regi-

mento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

#### RESOLVE:

Designar a servidora MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula nº 612.146-2, para responder pela Agência de Guarabira deste Instituto, no cargo de Diretora, enquanto durar o afastamento da titular MÔNICA JEANE BANDEIRA FERRAZ, no período compreendido entre 01/11/2015 a 30/12/2015.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 045/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### RESOLVE:

#### Art. 1º

DESIGNAR o Senhor JOÃO ANTÔNIO COELHO REGADAS, matrícula nº 99.721-8, para ser o responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
012/2014	Contratação de prestação de serviço de Link Empresarial de Internet desta Companhia.	12 (doze) meses

#### Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de outubro de 2015

Cláudio Batista dos Santos  
Diretor Presidente em Exercício

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 198/2015

João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis, LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA, Matrícula nº 750.591-4, inscrito no CPF nº 275.883.004-34, CREA nº 160.191.185-8, CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1 e MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, todos pertencentes ao quadro pessoal da SUPLAN de Campina Grande - PB, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo das obras de Reforma da Escola e do Ginásio da E.E.E.F. Felnelon Nóbrega em Salgadinho - PB, objeto do Contrato PJU nº 062/13, firmado com a CONSÓRCIO ESCOLA - CONTERMICA/ARTCIL.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pelo CONSÓRCIO ESCOLA - CONTERMICA/ARTCIL, referente às obras de Reforma da Escola e do Ginásio da E.E.E.F. Felnelon Nóbrega em Salgadinho - PB, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DOE EM 07/08/2015

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 'ALICE DE ALMEIDA' - FUNDAC

RESENHA Nº 013/2015- GP.

João Pessoa, 19 de outubro de 2015

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

## RESOLVE:

DEFERIR o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), cumprindo o que consta em parecer

jurídico:

MATRIC	INTERESSADO	ASSUNTO	PROCESSO
6606831	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	PROGRESSÃO FUNCIONAL	03143/15
6606008	ELIEL BERNARDINO DOS SANTOS	PROGRESSÃO FUNCIONAL	02845/15
6621317	MARIA DJANIRA RODRIGUES MESQUITA	PROGRESSÃO FUNCIONAL	02518/15
6616330	ALOYSIO BARBOSA E SILVA	PROGRESSÃO FUNCIONAL	02388/15
6634362	EDMILSON DE OLIVEIRA	PROGRESSÃO FUNCIONAL	03299/15
6634362	EDMILSON DE OLIVEIRA	VANCANCIA DO CARGO	03625/15
6635474	ANA LUIZA FELIX SEVERO	AFASTAMENTO PARA PÓS GRADUAÇÃO	0279015

  
SANDRA MARROCOS  
Presidente da FUNDAÇÃO

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

### FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

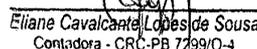
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2015

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Posição: 30/09/2015
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	8.908.590,24	83.161.331,29
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	366.248,06	2.183.624,76
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	3.551,64	66.391,67
TOTAL		9.278.389,94	85.411.347,72

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3350.43	Casa do Menino - Manutenção de Programas da Instituição	68.094,00	
3350.43	Lar da Providência Carneiro da Cunha - Manutenção de Programas da Instituição	246.250,00	
1 - Sub Total		314.344,00	
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Ago		12.695.879,94	
3 - Sub Total da Despesa Anulada		116.074,67	
4 - TOTAL (1+2-3)		12.894.149,27	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
SEDAM - Projetos do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba		1.703.387,96
CDRM		0,00
SES - Aquisição de Medicamentos		9.703.293,60
SEDH/Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - Manutenção de Restaurantes Populares; Proj. de Apoio as Ações dos CSU's; CREAS; Economia Solidária; Projeto Criança Educomunicação; Programa Nacional de Capacitação - Capacita SUAS; Programa Bolsa Família; Projeto Acolher; Cofinanciamento Política de Assistência Social; Acessibilidade a Pessoas Idosas; Inclusão Social de Crianças e Adolescentes		17.742.008,29
FAC - Programa de Suplementação Alimentar (Leite, Pão e Farinha de Milho)		10.001.467,77
SEIRHMACT		0,00
CEHAP		0,00
EMEPA		0,00
EMPASA - Estação e Núcleos de Piscicultura		221.876,50
SEDAP/FUNDAGRO - Aquisição e Distribuição de Sementes		3.497.100,00
TOTAL		42.869.134,12
TOTAL GERAL		55.763.283,39

FUNGER - PB

  
Eliane Cavalcante Lopes de Sousa  
Contadora - CRC-PB 7299/O-4

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º. 2182

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 6305-15, RESOLVE

RETIFICAR a portaria - A - N.º. 1662, publicada no D.O.E. 23/07/2015, a qual passará a ter a seguinte redação:

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da PM, VALMIR FÉLIX DE ARAÚJO, matrícula n.º. 517.550-0, conforme o disposto do "art. 42 § 1º, da constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c o art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993".

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º. 2297

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0008840-15, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - N.º. 183/12, publicada no D.O.E de 04/02/12, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Cabo da PM SEBASTIÃO COSTA DE AZEVEDO, matrícula n.º. 516.325-1, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c o Art. 53, 94, inciso II, 96, inciso IV e 98, da Lei n.º 3.909/77.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º. 2298

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 8905-15, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - N.º. 193/11, publicada no D.O.E de 08/02/11, a qual passará a ter a seguinte redação:

**Reformar "ex-offício"** o 2º Tenente da PM JOSÉ DE OLIVEIRA SÁ, matrícula n.º 500.765-8, conforme o disposto no Art. 42, §1º, da CF/88, c/c os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 3.909/77.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º. 2299

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0008839-15, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - N.º. 2653/11, publicada no D.O.E de 26/10/11, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Cabo da PM JOSÉ NILDO DOS SANTOS, matrícula n.º. 513.950-3, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 20/1998, c/c o arts. 53, 94, inciso II, 96, inciso IV e Art. 98, da Lei 3.909/1977; Arts. 12, 14, inciso I, e 18, da Lei n.º. 5.701/1993, e Art. 4º da Lei 8.562/2008.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º. 2300

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 8887-15, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - N.º. 871/14, publicada no D.O.E de 01/05/14, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Coronel da PM MAURÍCIO SOUZA DE LIMA, matrícula n.º. 508.224-2, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei n.º. 3.909/77.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º. 2318

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0009033-15, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - N.º. 906/09, publicada no D.O.E de 29/08/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o 3º Sargento da PM CRISTOVÃO ARAÚJO, matrícula n.º. 511.608-2, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, c/c os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" e Art. 98 da Lei n.º 3.909/77.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º. 2319

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0009031-15, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - N.º. 369/09, publicada no D.O.E de 18/06/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Cabo da PM MARCELO FREIRE NUNES, matrícula n.º. 513.806-0, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, bem como o Art. 18 da Lei n.º 5.701/93.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - N.º. 2320

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 0009035-15, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - N.º. 865/09, publicada no D.O.E de 19/08/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo da PM PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA, matrícula nº. 515.899-1, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, com redação dada pela Emenda nº 20/1998, c/c os Arts. 94, inciso II, 96, inciso V e 98 da Lei nº 3.909/77; Arts. 12 e 14, inciso I, da Lei nº 5.701/93 e Art. 4º da Lei nº 8.562/08.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 687

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 542-03, RESOLVE

Art. 1º. - Tornar sem efeito a Portaria - P - Nº. 542, publicada no D. O. E. em 02/10/2013; Art. 2º. - Retificar a Portaria - P - Nº. 081, publicada no D.O.E. em 16/07/2003, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a HUMBERTO DE ASSIS FERREIRA GOMES, beneficiário do ex-servidor falecido, ARMANDO GERALDO GOMES, matrícula nº. 1.692-5, de acordo com o art. 3º., § 2º., da Emenda Constitucional nº. 20/98 c/c o art. 23, alínea "a", do Decreto nº. 163/1949.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 756/2015

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Table with 4 columns: Processo, Requerente, Matrícula. Rows include RAQUEL CRISTINA FERNANDES MACHADO NÓBREGA, ELIANEIDE LÚCIA DE SOUSA, JOSEFA SOUSA DA COSTA, JOSÉ FIDELIS DA SILVA NETO.

João Pessoa, 16 de outubro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 760/2015

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Table with 4 columns: Processo, Requerente, Matrícula. Rows include NILZA DE ALENCAR SOARES MAIA, EDSON LIMA DO NASCIMENTO, MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO SITONIO FORMIGA, EUZA MARIA DE MELO.

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº762/2015

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Table with 5 columns: Processo, Requerente, Matrícula, Portaria, Fundamentação Legal. Row includes MARIA ARLENE TEODÓSIO DE MACEDO.

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01636/2015/CAD

24 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1314772015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01636/2015/CAD

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Lists various companies and their details.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01646/2015/CAD

25 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1318022015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01646/2015/CAD

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Lists various companies and their details.

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.206.247-8	ANDRADE 48723070463 JOSE SOARES TAVARES	R JOAO MARIANO, Nº S/N - CUISSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.445-4	DERLIANE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA 04057828532	R MOISES POCIDONIO BORGES, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.831-5	JORGE EDUARDO PONTES GUEDES 03943980413	R PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.103-0	JOSE HILDO DA SILVA BEZERRA JUNIOR 10594376460	R FREDERICO LUNDREG, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.936-8	WEBSON DOS SANTOS SILVA 10237096439	R OSNIR VITALINO DA ROCHA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.322-5	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA 86601652415	R JOSE FELIX DE LIMA, Nº 7 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.484-1	VALDILENE FELIX DA SILVA 04003202498	R DO COMERCIO, Nº 163 - CUISSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.860-0	IRENILDA CARLOS DA SILVA 02600738495	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 307 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.288-7	EUNICE NARCIZO LOURENCO 04368239423	SIT CRUZ DE ALMAS, Nº S/N - ZONA RURAL	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.476-6	HELIO MANOEL DA SILVA 04251386400	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 1612 - PIQUETE	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.476-6	HELIO MANOEL DA SILVA 04251386400	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 1612 - PIQUETE	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.876-1	SALATIEL SILVA DE NESESES 40173216404	R ELIAS BATISTA, Nº 269 - SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.892-3	JOSEAS FELIX VALENTIM 03877947433	R ZOZIMO PEREIRA DA SILVA, Nº 53 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.929-6	CARLOS EDUARDO LYRA DE VASCONCELOS 00967773466	R SALOMAO VELOSO, Nº S/N - SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.207-6	EDMILSON BARBOSA DA SILVA 05962569490	SIT CAPIM DE CHEIRO DE CIMA, Nº S/N - ZONA RURAL	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.559-8	JOAO CARLOS LOURENCO DE MENDONÇA 03806937478	R ANTONIO CESAR, Nº 285 - CONJUNTO SAO PEDRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Jose Arnaldo do Rocha Carvalho*  
0935077 - JOSE ARNALDO ROCHA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01690/2015/CAD 30 de Setembro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Anexo da Portaria Nº 01690/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.175-6	SOUZA COSTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	AV JUAREZ TAVORA, Nº 1171 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.289-6	ZENITRAM INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R MARIA LEOPOLDINA DO EGITO, Nº 130 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.794-5	JOSE ALVES 43709362415	R HERMANO DE ABREU, Nº 83 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.796-6	FRANCISCO JURDAN DIAS ME	DT MECANICO, Nº SN - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.090-2	BAR DO GRINGO LTDA - ME	R ANTONIO MARINHO CORREIA, Nº S/N - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.790-0	CASES CONSULTORIA E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA MED & CLIN COMERCIO E REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS, CLINICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	AV MARANHÃO, Nº 761 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.256.136-9	BANCA BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE REVISTAS LTDA PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA - EPP	R DOM CARLOS GOUVEIA COELHO, Nº 171 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.065-1	BANCA BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE REVISTAS LTDA	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.082.708-6	PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA - EPP	AV DOM PEDRO II, Nº 00163 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.765-1	RIVA AUTO PECAS LTDA	R FELICIANO DOURADO, Nº 432 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Gustavo Hideyuki Ono Garcia*  
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01701/2015/CAD 1 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01701/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.923-3	GIDAZIO PEREIRA GRANJA 61274232449	R EMILIA BATISTA CELANI, Nº 22 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.803-3	ADILSON DE LIMA 02635516448 ME	AV ALBERTO DE BRITO, Nº 540 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.049-2	SANDRO RIBEIRO LINO - ME	R DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 331 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.161-1	BACO VINHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 261 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.664-1	CAROLINA CAVALCANTE VASCONCELOS - ME	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 612 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.550-4	A ALVES DA SILVA O PARAIBA ME	R DEPUTADO JOAO URSULO RIBEIRO FILHO, Nº 133 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.532-1	KLECIO BRUNNO DE ANDRADE CAVALCANTE 05895583407	R MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 00453 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.402-1	ROBERIA DA SILVA RODRIGUES 07782458455	R MARIA DO SOCORRO PEGADO DE SOUSA, Nº 54 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.857-6	FIRULLI - COMERCIO DE CALCADOS LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.328-0	ALEUDA MARIZ MELO TAVARES ME	AV JUAREZ TAVORA, Nº 522 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.342-3	ADRIANO JORGE DA SILVA SOARES ME	R COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA ROCHA, Nº 1852 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.071-9	SANTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME BRANCO	R ABDON MILANEZ, Nº 25 - CASTELO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.075-5	REINATO GOMES LEMOS	AV RUI BARBOSA, Nº 853 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.008-9	FOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	AV MARANHÃO, Nº 665 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.469-2	S & T CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - EPP	AV MARANHÃO, Nº 665 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01710/2015/CAD 2 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1353832015-2, 1345092015-4, 1318232015-7, 1289262015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01710/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.900.350-7	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	ROD BR-324, Nº S/N - PIRAJA	SALVADOR / BA	SUBST TRIBUT.
16.171.961-9	ERICA CARLA ABRANTES MARIZ 03164264402	R JULIA FREIRE, Nº 1200 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.196-1	ACCESSE INTERNET LTDA	R RODRIGUES CHAVES, Nº 200 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01713/2015/CAD 2 de Outubro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

Anexo da Portaria Nº 01713/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.683-6	UL COMERCIO DE TEMPEROS	R IRMA LUZIA PEREIRA DA SILVA, Nº 144 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.421-1	SANDRA SOARES DE SOUZA FISCHETTI 05148252883	AV DEPUTADO AMERICO MAIA, Nº 26 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.247.321-4	DAYSE DE OLIVEIRA FLORES LINHARES BARBOSA ME	AV BARAO DE MAMANGUAPE, Nº 316 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.058.751-4	ROSSITER TENORIO COM E REPRESENTACOES LTDA ME	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 232 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.874-6	DIOGO HENRIQUE DOS REIS BRITO EPP	R ANANIAS ALIPIO DE PAIVA, Nº 49 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.319-5	BEZERRA E CARVALHO LTDA - ME	R CAPITAO NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Nº 126 - CIDADE DOS COLIBRIS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.011-3	AREIA E MAR PAES E DELICIAS LTDA	R NAPOLEAO GOMES VARELA, Nº 35 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.140-0	SONIA DE ALMEIDA FERREIRA BORGES - ME	R INSPETORA EMILIA MENDONÇA GOMES, Nº 47 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.699-1	BEZERRA E CARVALHO LTDA ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 374 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.116.993-7	GESTEMAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	AV JOAO MACHADO, Nº 1145 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.191-2	ORRA PRIMA FOTOGRAFIA E IMAGEM LTDA - ME	R VIOLONISTA RAFAEL RABELO, Nº 239 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.698-7	GILMAR MONTEIRO BATISTA 70925356468	AV CENTENARIO, Nº 1313 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.671-6	EL SHADAY MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA ME	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 788 B - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.094-0	MONICA SANTOS GORORORBA DA SILVA	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 123 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.072-2	SERGIO HENRIQUE DANTAS - ME	PC ANTENOR NAVARRO, Nº 15 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 01714/2015/CAD

2 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1340592015-9, 1339122015-5, 1342022015-4, 1343012015-2, 1355952015-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria N° 01714/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.233.932-1	VALERIA PAIVA E SILVA LAURITO ME	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 630 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.228.590-6	UNIMAIS SUPERMERCADO EIRELI ME	R DEPUTADO JOSE TAVARES, Nº 250 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.191.295-8	RAMALHO COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - ME	R JUIZ AMARO BEZERRA, Nº 182 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.461-6	W E F AUTO CENTER LTDA - EPP	R SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA, Nº 60 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.348-7	FOX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 160 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.121.638-2	R F OLIVEIRA LIMA	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 00971 - IPES	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.234.729-4	JOSE OSMAR DE ARAUJO ROSENO 00947602410	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 975 - IPES	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.915-8	EMPORIO ASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E DE BEBIDAS LTDA - ME	R OZORIO QUEIROGA DE ASSIS, Nº 393 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.200.259-9	FHC INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV ESPERANCA, Nº 1000 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.239.946-4	MAURO BATISTA CAMARA - ME	AV ESPERANCA, Nº 1000 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.677-6	MANGABEIRA CALCADOS EIRELI ME	AV HILTON SOUTO MAIOR, Nº 3901 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 01721/2015/CAD

5 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Anexo da Portaria N° 01721/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.184.191-0	PROTTEGE COMERCIO E SERVICOS LTDA	AV MARIA ROSA, Nº 1493 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.904-9	GIOVANI GOMES DA CUNHA	R BENICIO DE OLIVEIRA LIMA, Nº S/N - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.394-9	JOSE MARTINS FIRMINO ME	R DOMINGOS JOSE DA PAIXAO, Nº 1701 - MUCUMAGRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.033-1	EMPORIO FIT ALIMENTOS LTDA ME	AV MONTEIRO DA FRANCA, Nº 1230 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.033-2	SERGIO RICARDO GERMANO DE FIGUEIREDO ME	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.253.422-1	T & H COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1150 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.757-4	AREPUS GINASTICA PARA O CEREBRO ENSINO E COMERCIO EIRELI ME	R VANDIK PINTO FILGUEIRAS, Nº 108 - TAMBIAZINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.092.884-2	BORBOREMA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA ME	R ANTONIO BENTO DE PAIVA, Nº 430 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.974-7	SILVA & DUARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AV MONTEIRO DA FRANCA, Nº 80 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.808-1	LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO - ME	R LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL, Nº 661 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.784-0	LUCIA DE FATIMA ROCHA DE SOUSA ME	AV MIGUEL SANTA CRUZ, Nº 674 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.284-5	E&M COMERCIO E TELECOMUNICACOES EIRELI ME	R VALDEMAR NAZIAZENO, Nº 952 - JOAO PAULO II	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.942-0	GILVOMAR SILVA DA COSTA ME	R PRESIDENTE CARLOS LUZ, Nº 401 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Iran Vasconcelos*  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO**

Portaria N° 553/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de setembro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar N° 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública REGINA BENIGNA GADELHA VITAL, Símbolo DP-2, matrícula 077.429-4, Membro desta Defensoria, com exercício junto a 2ª Vara da Comarca de Cuité para responder cumulativamente pela 9ª Vara Cível da Comarca da Capital.

**Publique-se,**

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 11/9/2015.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

**CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA n° 013/2015 - CORGE/DPPB

João Pessoa, PB, 06 de outubro de 2015.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art.29, inc.I-a, da LC Estadual n° 104/12,

Considerando a necessidade de se fiscalizar, em caráter ordinário, os procedimentos da Defensoria Pública na Comarca de Patos/PB;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de Correções Ordinárias pelo órgão correcional, consoante preconizado na Lei Complementar n.º 104/12;

**RESOLVE**

Art. 1º - Determinar a realização de Correção Ordinária por esta Corregedora-Geral, junto com o Corregedor-Auxiliar Benedito de Andrade Santana, na Defensoria Pública da Comarca de Patos/PB, no dia 20 de outubro do corrente ano;

§ 1º - A correção terá o prazo de 01 (um) dia para a sua conclusão e, a critério da Corregedora-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;

§ 2º - Na(s) data(s) designada(s), os Corregedores darão por iniciados os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercício na Comarca de Patos/PB;

Art. 2º - Serão observadas a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, a organização estrutural, o desempenho dos servidores e estagiários, se houver, o relacionamento com os assistidos e autoridades, a conduta social, dentre outros. Também serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais.

Art. 3º - Findos os trabalhos, os Corregedores deverão elaborar relatórios sintéticos das ocorrências e providências da correção, destacando o seguinte:

I - a data e o local da instalação da correção, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes.

Parágrafo único - Os relatórios, ainda, deverão apresentar conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública;

Art. 4º - Em até cinco dias após a conclusão da correção, os relatórios serão entregues na Corregedoria-Geral para deliberação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

*Rizalva Amorim de Oliveira Souza*  
Rizalva Amorim de Oliveira Souza  
Defensora Pública / Secretária do Conselho Superior

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
da Receita****EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS****E D I T A L - 067/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei n° 10.094 de 29/09/2013, comunicamos a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) que se encontra lançado em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débito(s) de sua(s) responsabilidade(s). Portanto fica(m) a(s) referida(s) empresa(s), notificada(s) a comparecer(em) à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização do(s)

débito(s) e restabelecimento da (s) transação (ões) normal com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.**RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
FERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	16.147.921-9	250000420150162
FERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	16.147.921-9	250000420150163
FERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME	16.147.921-9	250000420150164
JUVENILDO ARAUJO PAULO ME	16.243.507-0	250000420150165

Patos/PB. 14 de setembro de 2015.

**Elvis Francelino Pereira da Silva**  
Coletor Estadual de Patos  
Matricula 158.531-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**COLETORIA ESTADUAL DE PATOS**

**EDITAL – 075/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que foi (ram) autuado(s), através do **AUTO DE INFRAÇÃO**, lavrado pela Fiscalização Estadual.

Para tanto, fica(m) o(s) contribuinte(s) **NOTIFICADO(S)** a efetuar o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar defesa junto a Gerencia de Julgamento de Processos Fiscais. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à revelia.

**RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) AUTUADA(S)**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO CRISTOVAO LTDA	16.149.771-3	93300008.09.00000954/2013-82	0830412013-5

Patos/PB. 07 de outubro de 2015.

**Elvis Francelino Pereira da Silva**  
Coletor Estadual de Patos  
Matricula 158.531-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE PATOS**

**EDITAL – 076/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos a empresa abaixo relacionada que se encontra lançado em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de sua responsabilidade. Portanto fica a referida empresa, notificada a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.**RELAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
SABOR DE MEL - INDUSTRIA DE DOCES LTDA	16.171.490-0	250000420150200

Patos/PB. 07 de outubro de 2015.

**Elvis Francelino Pereira da Silva**  
Coletor Estadual de Patos  
Matricula 158.531-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA**

**EDITAL – 002/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e incisos, combinado com o artigo 684, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de junho de 1997, comunicamos ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que foi autuado, através do **AUTO DE INFRAÇÃO**, lavrado pela Fiscalização Estadual.

Para tanto, ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** a efetuarem os pagamentos dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar defesa junto a Gerencia de Julgamento de Processos Fiscais. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à revelia.

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS/ AUTUADAS**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
ERICK PATRICK DA SILVA	16.171.369-6	93300008.09.00001395/2015-90	1209782015-8

Santa Luzia, 17 de setembro de 2015

**Francisca Rosângela S. de A. Ferreira**  
Coletor Estadual de Santa Luzia  
Matricula 147.730-7

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA**

**EDITAL 003/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 700, I, combinado com o Artigo 698, III, 'b' c/ e §1º, IV, bem como nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de JUNHO de 1997, comunicamos a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de sua responsabilidade.

Portanto fica(m) o(s) referido(s) contribuinte(s), notificado(s) a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
EWERTON RODRIGO DE SOUSA	074.791.194-02	320000320150028

Santa Luzia, 17 de setembro de 2015

**Francisca Rosângela S. de A. Ferreira**  
Coletor Estadual de Santa Luzia  
Matricula 147.730-7

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA**

**EDITAL – 004/2015**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, III, combinado com o artigo 684, do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de junho de 1997, comunicamos que a GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP, julgou **PROCEDENTE** o Auto de infração, lavrado pela Fiscalização Estadual contra a Empresa abaixo relacionada.

Para tanto, fica o contribuinte infra-citado, **NOTIFICADO** a efetuar o pagamento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrer ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do Artigo 721, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e, conseqüente, remessa para execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos, ainda, que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
LUAR GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	24.103.368/0001-43	90632001.10.00000108/2014-06	0921572014-6

Santa Luzia (PB), 08 de outubro de 2015.

**Francisca Rosângela S. de A. Ferreira**  
Coletor Estadual de Santa Luzia  
Matricula 147.730-7

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### EDITAL E AVISO

**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO**

**EDITAL**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 1040, Centro, Município de João Pessoa, neste Estado, torna público pelo presente EDITAL a abertura de inscrições para o Programa EMPREENDER PB nos termos a seguir delineados:

**1. DO PROGRAMA EMPREENDER PB**

1.1. O Governo do Estado da Paraíba tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e promoção do crescimento econômico com inclusão social.

1.2. O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições serão iniciadas na data da publicação deste edital e permanecerão abertas por tempo indeterminado, de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, podendo ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço de internet “EMPREENDER.PB.GOV.BR”, observada a disponibilidade técnica e operacional da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

2.2. Podem se inscrever, no Programa EMPREENDER PB, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas, que residem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses;

2.3. As inscrições são gratuitas e as pessoas físicas e/ou jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos do presente Edital.

**3. DAS LINHAS DE CRÉDITO**

**3.1. EMPREENDER INDIVIDUAL**

3.1.1. A linha de crédito EMPREENDER INDIVIDUAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS e/ou PESSOAS JURÍDICAS CONSTITUÍDAS COMO MICROEMPREENDEDORAS INDIVIDUAIS (MEI), com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos.

3.1.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:



- a. Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
 b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;  
 c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;  
 d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;  
 e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB;  
 f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;  
 g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;  
 h. Exclusivamente os MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) deverão apresentar também comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis.

3.1.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER INDIVIDUAL são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.1.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER INDIVIDUAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.1.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.1.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER INDIVIDUAL					
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento	
Valor mínimo	R\$ 200,00	Até 30 (trinta)	Até 06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses	
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.2. EMPREENDER GNV (GÁS NATURAL VEICULAR)

3.2.1. A linha de crédito EMPREENDER GNV é destinada a PESSOAS FÍSICAS com a finalidade de financiar a conversão para Gás Natural Veicular (GNV) nos veículos de propriedade de Taxistas e Frotistas, bem como para financiar a conversão do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o Gás Natural Encanado de comerciantes do Estado da Paraíba;

3.2.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
 b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;  
 c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;  
 d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;  
 e. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;  
 f. Alvará de licença municipal;  
 g. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido por órgão competente, apto a comprovar que a propriedade do veículo pertence ao inscrito(a)/proponente, exclusivamente para créditos destinados ao financiamento de conversão de veículos para GNV;  
 h. Documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente, exclusivamente para créditos destinados ao financiamento de conversão de veículos para GNV;  
 i. Para os comerciantes que desejam substituir o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Gás Natural Encanado, documento comprobatório da condição de usuário de GLP emitido por órgão, entidade ou instituição competente;  
 j. Proposta de valor de serviço emitida por empresa convertidora e/ou instaladora credenciada junto à COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) e Programa EMPREENDER PB, e certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade.

3.2.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER GNV (GÁS NATURAL VEICULAR) são R\$2.000,00 (Dois mil Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.2.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER GNV (GÁS NATURAL VEICULAR) é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.2.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

3.2.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER GNV (GÁS NATURAL VEICULAR)					
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento	
Valor mínimo	R\$ 2.000,00	Até 30 (trinta)	Até 06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses	
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.3. EMPREENDER MULHER

3.3.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER MULHER é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda para MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

3.3.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
 b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;  
 c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;  
 d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;  
 e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB;  
 f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;  
 g. Plano de negócio;  
 h. Declaração de encaminhamento emitida pelos Centros de Referência da assistência social ou pela

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, acompanhada de Número de Identificação Social (NIS) gerado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

3.3.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER MULHER são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.3.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER MULHER é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

3.3.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.3.6. O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 12 (doze) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER MULHER					
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento	
Valor mínimo	R\$ 200,00	Até 24 (vinte e quatro)	Até 12 (doze) meses	Até 36 (trinta e seis) meses	
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.4. EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL

3.4.1. A linha de crédito EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS que atuem como profissionais liberais nas suas respectivas áreas de formação em nível superior e/ou técnico/tecnológico, com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda.

3.4.2. Fica ressalvada aos pretendentes tomadores, a possibilidade de acesso ao crédito, também através da linha Empreendedor Individual.

3.4.3. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
 b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;  
 c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;  
 d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;  
 e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB;  
 f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;  
 g. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;  
 h. Comprovante de inscrição e certidão de regularidade fornecidas por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite ao exercício e atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação em que o profissional liberal pretende atuar.

3.4.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL são R\$2.000,00 (Dois mil Reais) e R\$30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente.

3.4.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.4.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.4.7. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER PROFISSIONAL LIBERAL					
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento	
Valor mínimo	R\$ 2.000,00	Até 30 (trinta)	Até 06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses	
Valor máximo	R\$ 30.000,00				

### 3.5. EMPREENDER ARTESANATO

3.5.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER ARTESANATO é destinada somente a PESSOAS FÍSICAS que sejam artesãos ou artesãs, com objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda para os profissionais do ofício.

3.5.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);  
 b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;  
 c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;  
 d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;  
 e. Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB;  
 f. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;  
 g. Plano de negócio;  
 h. Documento comprobatório da condição de artesão fornecido pelo Programa de Artesanato Paraibano e/ou declaração de atividade fornecida por associação de classe ou cooperativa profissional reconhecida pelo Programa EMPREENDER PB.

3.5.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER ARTESANATO são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.5.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER ARTESANATO é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

3.5.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.5.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER ARTESANATO					
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento	
Valor mínimo	R\$ 200,00	Até 30 (trinta)	Até 06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses	
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 3.6. **EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL**

3.6.1. A linha de crédito EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS que atuem no setor da transporte de pessoas, cargas e prestação de serviços, estejam filiados a sindicatos profissionais de categorias da área, e pretendam adquirir motocicletas novas (0km) de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas), 150cc (cento e cinquenta cilindradas) 160cc (cento e sessenta cilindradas) ou equipamentos/acessórios profissionais e/ou de segurança também novos para tais veículos, a serem utilizados exclusivamente como meio de trabalho.

3.6.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- a. Cédula de Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;
- e. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;
- f. Alvará de licença municipal nas localidades onde o exercício profissional exige licenciamento;
- g. Documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente;
- h. Proposta de valor de venda da motocicleta e/ou equipamentos/acessórios profissional emitida por empresa credenciada junto ao Programa EMPREENDER PB, e certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade.

3.6.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.6.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.6.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora.

3.6.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 36 (trinta e seis) meses.

EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL					
Limites		Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	Até 06 (seis) meses	Até 36 (trinta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00				

### 4. **DA RENOVAÇÃO**

4.1. O procedimento de RENOVAÇÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa EMPREENDER PB e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido.

4.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVAÇÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa EMPREENDER PB e, por isso, não estarão vinculadas a nova observância de ordem cronológica de inscrições para fins do procedimento de renovação.

4.3. O procedimento de RENOVAÇÃO deverá ser realizado na mesma linha de crédito utilizada anteriormente.

4.4. Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, serão necessários ainda:

- 4.4.1. Comprovantes de pagamento e quitação do financiamento anterior, em cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação
- 4.4.2. Observância de período de mínimo de 12 (doze) meses após a data de efetiva liberação do crédito anterior registrada nos sistemas informatizados do Programa EMPREENDER PB;
- 4.4.3. Registros e/ou documento(s) que comprovem a aplicação do crédito concedido na(s) atividade(s) que fora(m) informada(s) à Secretaria Executiva do Empreendedorismo no processo de concessão anterior.

### 5. **DA RENEGOCIAÇÃO**

5.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento do crédito para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.

5.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

5.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.

5.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.

5.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.

5.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.

5.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada interessado/proponente.

5.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada interessado/proponente.

5.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

### 6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER PB, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER PB, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela

Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.2. É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo.

6.3. Em caso de falecimento de pessoa física que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa EMPREENDER PB, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo, uma vez devidamente comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação.

6.4. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER PB para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.5. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB através de cheque(s) deverão ser recebido(s) e compensado(s) no prazo de vigência de tal(tais) título(s), sob pena de cancelamento sumário destes pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo após o decurso de tal prazo, sem possibilidade de remissão e/ou revalidação do processo de concessão.

6.6. A qualquer tempo em que se constata a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s).

6.7. É vedada a concessão de créditos do Programa EMPREENDER PB a servidores públicos estaduais efetivos, comissionados e estagiários da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.8. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER PB.

João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
**Secretário Executivo do Empreendedorismo**